



PROCESSO Nº 135/16

PROTOCOLO Nº 13.440.659-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 261/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 56/16 - Sued/Seed, de 13/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 09/12/14, do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Almirante Barroso, nº 499, Bairro Vila Setti, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5090/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 anos, de 19/09/12 até 19/09/17.

O Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3636/11, de 19/08/11, pelo prazo de 03 anos, de 27/09/11 até 27/09/14.



PROCESSO N° 135/16

A direção da instituição de ensino justifica, às fls. 433, 434 e 459, o atraso no envio do processo e o início do curso antes do ato autorizatório:

Justificamos que o atraso na solicitação dos Processos de Reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores Integrado, é devido as diversas tarefas administrativas correspondente à secretaria e demais funcionários Agentes Educacionais II da secretaria escolar por ter funcionários de férias e também de licença médica (fl. 434).

Nos anos anteriores a 2010, ofertamos na Área de Informática, o Curso de Técnico em Informática nas modalidades Integrado e Subsequente. O Curso Integrado sempre apresentou elevados índices de transferência para o Ensino Médio Regular – Noturno. Inicialmente interpretamos equivocadamente o problema como alternativa mais viável para os alunos que não conseguiam acompanhar o Curso. Na mesma época (2010) a modalidade Subsequente do Curso Técnico em Informática deixou de ter demanda suficiente para abertura de novas turmas. Como a SEED sempre exigiu, primeiramente, a abertura da modalidade Integrado dos Cursos Técnicos para liberar o Subsequente, conseguimos junto ao NRE de Jacarezinho e SEED, a abertura das duas modalidades do Curso de Redes de Computadores já em 2010 (fl. 433). (...)

(...) Dessa forma, nosso curso Redes foi implantado diante da autorização do DET e NRE (...) (fl. 459).

A direção justifica ainda, à fl. 458, que "(...) A Licença Sanitária após vistoria realizada pelo órgão competente, apontou a necessidade de adequações, as quais já foram encaminhadas à mantenedora como comprova o protocolo nº 10.512.341-8."

Consta, à fl. 444, informação da Coordenação de Documentação Escolar/Seed, que os Relatórios Finais relacionados, às fls. 438 a 441, estão em consonância com a Matriz Curricular aprovada.

## **1.2 Plano de Curso**

O Plano do Curso Técnico em Redes de Computadores – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 661/11, de 02/08/11.

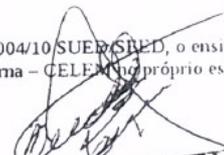


PROCESSO N° 135/16

**Matriz Curricular (fl. 410)**

Matriz Curricular											
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI - EFMP											
Município: JACAREZINHO											
Curso: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES											
Forma: INTEGRADA						Ano de implantação: 2010					
Turno: MANHÃ						Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas					
Módulo: 40						Organização: SERIADA					
DISCIPLINAS	SÉRIES								hora/ aula	hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1			1	1						80	67
2							2			80	67
3					2		2			160	133
4	2		2		2		2			320	267
5	2		2		2		2			320	267
6	3		2							200	167
7	1	1								80	67
8					2		2			160	133
9	2		2							160	133
10	1	1								80	67
11							1	1		80	67
12	2		2							160	133
13	2		2		3					280	233
14	2		2							160	133
15	2		3		3					320	267
16			2		2					160	133
17					2		3			200	167
18							1	1		80	67
19					1	2				120	100
20							1	1		80	67
21			1	1	1	1				160	133
22	1	1								80	67
23	2		2		2		2			320	267
24							2	2		160	133
TOTAL			25	25	25	25	25	25		4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal n° 11.161 de 2005 e a Instrução n.º 004/10/SUED/SUED, o ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

  
RONALDO TERRA  
RG: 4 730 306-0  
RESOLUÇÃO 6012/2011  
DIRETOR



### Avaliação Interna (fl. 418)

Ano Série/etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos*						
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Fundamental	576	513	541	473	505	75	24	13	16	21	79	40	79	71	63	66	93	119	78	114	356	356	330	308	329
Ensino Médio	268	196	211	193	185	36	18	15	24	17	36	18	37	6	28	39	28	28	42	28	157	132	131	121	128
Téc. em Informática - Integrado	60	22	10	48	33	3	2	0	0	0	3	0	0	3	3	6	2	3	2	2	48	18	7	43	28
Téc. em Informática - Subsequente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Téc. em Redes de Computadores - Integrado	38	61	71	-	19	1	1	1	-	0	1	5	3	-	2	3	2	4	-	1	33	53	63	-	16

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 424)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 61/15, de 05/10/15, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcos Gilmar Amaral, licenciado em Educação Física; Tereza Cristina Marçal de Souza e Maria Flauzina Juvêncio, licenciadas em Pedagogia; Patrícia Rodrigues, licenciada em Ciências; e como perito Luiz Ricardo Soares Ferreira, graduado em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) A biblioteca encontra-se devidamente instalada em espaço próprio (...) o acervo bibliográfico encontra-se disposto em prateleiras e/ou armários, apresenta títulos referentes a Educação Básica (...) Educação Profissional e Formação de Docentes. O laboratório de Química, Física e Biologia está bem equipado com os materiais recebidos como: mapas, Globos Terrestres, (...). O laboratório de Informática dispõe de 20 computadores (...). A quadra poliesportiva é ampla, porém, é necessário que a instituição apresente mais um espaço para as práticas esportivas.

Termos de Convênio: O Colégio Estadual Luiz Setti apresenta para concessão do estágio não obrigatório com:

- Dr. Sell Informática Ltda (...);
- Tok Cel Celulares e Informática Ltda (...);
- Becker e Sanches S/A (...).

(...) O Corpo de Bombeiros emitiu Relatório de Vistoria 309474/2011 onde consta as adequações ao Código de Prevenção de Incêndios (...). A instituição também participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola (...). A Vigilância Sanitária emitiu Relatório Técnico de Inspeção com as exigências para adequação à Resolução da SESA 318/02. A direção já solicitou à mantenedora providências.



PROCESSO N° 135/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Assistente do NRE de Jacarezinho, em 06/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 425).

#### **1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 453)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 15/16, de 08/01/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

#### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 450)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 476/15, de 10/12/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 27/09/11, para regularizar a vida escolar dos alunos.

De acordo com o artigo 36, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A direção justifica, às fls. 433 e 459, que deu início ao curso mediante autorização do Departamento de Educação e Trabalho/Seed e do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa, à fl. 444, que os Relatórios Finais relacionados, às fls. 438 a 441, estão em consonância com a Matriz Curricular aprovada.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, com exceção da Licença da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 135/16

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. As adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária foram encaminhadas à mantenedora sob protocolo nº 10.512.341-8.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, o reconhecimento do Curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Sobre a justificativa da direção da instituição de ensino, do atraso no envio da solicitação do reconhecimento do curso, há que se afirmar a desconformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, uma vez que as questões administrativas apresentadas, não justificam o atraso no pedido.

Foram apensados ao processo, às fls. 458 e 459: a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o Corpo de Bombeiros e do início do curso sem o ato autorizatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Redes de Computadores - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 27/09/11 e por mais 03 anos, contados a partir de 27/09/14 até 27/09/17, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 438 a 441.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 135/16

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e da convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE